



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Central de Pesquisa Patrimonial

**PORTARIA CEPP N. 02-2021, DE 23 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o armazenamento dos documentos extraídos da pesquisa patrimonial, disciplina sua utilização e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA COORDENADORA DA CENTRAL DE PESQUISA PATRIMONIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017](#), alterada pela [Resolução CSJT nº 284, de 26 de fevereiro 2021](#) que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art. 193 do [CPC/2015](#);

CONSIDERANDO que os procedimentos realizados pela Central de Pesquisa Patrimonial são sigilosos, observando-se a proteção de dados pessoais das partes e envolvidos, bem como o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos do art. art. 7º da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR N. 193/2021, de 30 de abril de 2021](#);

CONSIDERANDO a extensão e a natureza dos documentos extraídos da pesquisa patrimonial, a fim de não sobrecarregar o sistema PJE;

CONSIDERANDO que a inserção de mídias removíveis representa grande risco de contaminação dos equipamentos da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP) com artefatos maliciosos, tais como vírus, **spyware**, **trojan horses**, **worms** e similares, além de eventual incompatibilidade de linguagens;

CONSIDERANDO que a manutenção dos documentos em meio físico ou mídias removíveis, na Secretaria, não proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e magistrados, notadamente em trabalho remoto, e à Instância Superior, no caso de apreciação de recurso;

CONSIDERANDO que a experiência global aponta para o caminho irreversível de teletrabalho;

CONSIDERANDO que a criptografia de armazenamento em nuvem eleva o nível de segurança digital;

#### RESOLVE:

Art. 1º O armazenamento e a juntada dos arquivos extraídos das pesquisas patrimoniais seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Os arquivos da pesquisa patrimonial serão armazenados, preferencialmente, em nuvem, como forma de reduzir os riscos de contaminação e proporcionar mais celeridade à tramitação dos processos;

§ 1º As partes e procuradores deverão peticionar requerendo acesso ao **link** dos arquivos armazenados por meio da plataforma utilizada pela Central de Pesquisa Patrimonial (CePP), indicando o **e-mail** a ser concedido acesso, a fim de obter vista dos documentos.

§ 2º A Secretaria da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP) deverá observar rigorosamente as procurações e substabelecimentos conferidos pelas partes antes de

fornecer as informações e documentos para o **e-mail** informado nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º O acesso aos documentos da pesquisa por usuários internos dar-se-á pelo cadastramento do **e-mail** funcional, seja do servidor ou da unidade requerente, mediante solicitação de acesso à Central de Pesquisa Patrimonial (CePP).

§ 4º Aquele que tiver acesso aos documentos ficará sujeito às penalidades legais, em caso de abuso ou uso indevido que venha a causar dano à imagem, à privacidade e/ou à intimidade de parte ou de terceiro.

Art. 2º A Secretaria da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP) garantirá o acesso aos documentos e a permanência deles na plataforma de armazenamento até o encerramento da pesquisa patrimonial e a consequente devolução dos autos à vara de origem.

§ 1º Os documentos extraídos para elaboração do relatório de pesquisa patrimonial ou parecer sugestivo, na forma do capítulo V da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR N. 193/2021, de 30 de abril de 2021](#), serão eliminados pela Central de Pesquisa Patrimonial (CePP) 30 dias após a confirmação do recebimento pela vara do trabalho de origem.

§ 2º Caberá à vara do trabalho de origem baixar e armazenar, em meio físico ou digital, os documentos disponibilizados pela Central de Pesquisa Patrimonial (CePP).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) juiz(a) coordenador(a) da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANAXIMANDRA KÁTIA ABREU OLIVEIRA**  
Juíza do Trabalho  
Coordenadora da Central de Pesquisa Patrimonial